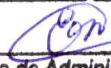


Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

Câmara Municipal de Telêmaco Borba	
Estado do Paraná	
Recebido em:	30 / 10 / 25
Horário:	13 : 50
	
Secretaria de Administração	

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS CLASSIFICADOS COMO PRIORIDADE ALTA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

Art. 2º A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar a regulação, oferta e monitoramento dos serviços.

Art. 4º Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - parcerias com clínicas e laboratórios privados credenciados;
- II - implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial para triagem e priorização;
- III - uso de telessaúde e telediagnóstico para ampliar a capacidade de atendimento;
- IV - integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para evitar duplicidade de exames.

Parágrafo Único. Caso o prazo estabelecido no art. 1º não seja obedecido, a

Antonio M. G.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

autoridade sanitária responsável deverá emitir autorização imediata para a realização do exame ou procedimento na rede privada de saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

I - número de exames e consultas solicitados com prioridade alta;

II - percentual atendido dentro do prazo legal;

III - tempo médio de espera por especialidade;

IV - ações corretivas adotadas em caso de descumprimento.

Art. 6º O descumprimento sistemático do prazo estabelecido poderá ser objeto de apuração pelo Ministério Público, sem prejuízo de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação

Sala das Sessões,

Antonio Marco de Almeida

ANTONIO MARCO DE ALMEIDA

Vereador



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o referido Projeto de Lei Ordinária que “DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS CLASSIFICADOS COMO PRIORIDADE ALTA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, o objetivo do Projeto é garantir que pacientes com casos prioritários recebam atendimento dentro de um tempo razoável.

Como é sabido, por vezes, ainda que com diagnóstico classificado como prioritário, pacientes sofrem com a demora excessiva e o atendimento não realizado em tempo hábil. Além de dores, desconfortos, ainda padecem de sofrimento psicológico por muitas vezes não terem nem ideia de quando serão de fato atendidos.

Isso vem ao encontro da necessidade de resgatar a dignidade do cidadão no momento de sofrimento, doença e dor, garantindo-lhe o direito ao atendimento célere, não podendo o Poder Público medir esforços para alcançar tais objetivos.

Acreditamos que nossos munícipes não podem ser impedidos de serem atendidos prontamente, em especial quando classificados como prioritários, visto haver o risco de agravamento dos seus quadros clínicos e, até mesmo, a inviabilização de que se realizem procedimentos que poderiam minorar o sofrimento ou mesmo salvar uma vida.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto a sensibilidade de meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Telêmaco Borba, 30 de outubro de 2025.

Antonio Marco de Almeida

ANTONIO MARCO DE ALMEIDA

Vereador Autor